



## **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024**

**(90015 NO COMPRAS.GOV.BR)**

**EDITAL 01**

**INTERESSADO:** CONSERVEL LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de recepcionista, compreendendo o fornecimento de insumos (uniformes e crachá) necessários à execução dos serviços, para atender à demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas.

### **DA SOLICITAÇÃO**

O interessado supracitado apresentou, por e-mail, conforme anexo, solicitação para retirada da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte neste pregão para que demais empresas possam participar. Apresentou uma outra solicitação cujo texto está incompleto, tornando incomprensível a conclusão e, além disso, questionou:  
“O preço para incluir no Portal Compras é o valor mensal unitário ou valor 12 meses?”  
“O valor dos lances deverá ser valor mensal unitário ou valor 12 meses?”

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do **item 17.1** do Edital, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **CONSERVEL LTDA**, encaminhada via e-mail à Agente de Contratação no dia **13/12/2024**. Neste sentido, reconheço o pedido de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual analiso e me posiciono abaixo.

A resposta ao pedido de esclarecimento, segundo **item 17.2** do Edital e parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 deve ser divulgada também no prazo de até 3 (três) dias úteis. Informo que a divulgação será realizada através do campo próprio do sistema compras.gov.br, do site institucional da Câmara Municipal de Pará de Minas e do Diário Oficial Eletrônico do Município.



## DO ESCLARECIMENTO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, estabelece a aplicabilidade dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O artigo 48, inciso I, da LC nº 123/2006 dispõe que a Administração Pública **deve** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, situação que se aplica ao presente pregão. Assim, informo que não é possível a retirada da exclusividade, tendo em vista que se trata do cumprimento de uma obrigação legal imposta à Administração Pública, expressamente prevista na legislação que rege as licitações públicas.

Ressalto, ainda, que o presente caso não se encaixa nas hipóteses de exceção previstas no art. 49, incisos II e III da LC nº 123/2006. A princípio, por se tratar de pregão eletrônico, sem limitação geográfica, o qual, inclusive, já possui proposta cadastrada no sistema, bem como pelo fato de que não vislumbrar que o tratamento diferenciado ou simplificado a ME/EPP seja desvantajoso ou venha a causar prejuízo à contratação.

Em relação aos questionamentos, conforme já informado em resposta à solicitação da empresa AGIL EIRELI, o lance será sobre o valor unitário do item, correspondente ao valor mensal. O preço a ser inserido no compras.gov.br no momento do cadastramento da proposta deve ser o valor unitário, que representa o preço mensal da contratação.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATHALY DE OLIVEIRA CELESTINO MOREIRA  
Data: 16/12/2024 11:01:37-0300  
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Nathaly de Oliveira Celestino Moreira  
Agente de Contratação



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - PEDIDO ESCLARECIMENTOS

1 mensagem

vendas1@conservel.com.br <vendas1@conservel.com.br>

13 de dezembro de 2024 às 16:29

Para: agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br

Cc: financeiro@conservel.com.br, Wilson Maciel - Conservel <wilsonmaciel@conservel.com.br>

**Prezados Senhores,**

Após leitura do Edital em epígrafe, pedimos os seguintes esclarecimentos:

No item 2.1 cita que este pregão é **EXCLUSIVA para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.**

**2.1.** A presente licitação é **EXCLUSIVA para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 28 da Lei Municipal nº 5.142/2011, que sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta ao fornecimento do objeto e satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

-  
**2.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, limitado àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.2.** Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

**2.2. Não** poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **pessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

**a)** não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**b)** que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**c)** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

*cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024;*

**d)** *estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;*

**2.3.** *A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.*

**2.4.** *É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.*

**2.4.1.** *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na presente licitação.*

**2.5.** *Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.*

Ficou claro que os outros tipos de empresas estão sendo excluídos para participar deste pregão, não dando livre concorrência que o objetivo de encontrar uma empresa para prestar serviços, nesse caso “o menor preço”.

**Perguntamos:** Poderia retificar este item para que demais empresas possam participar ?

---

No item 11.1.1 cita as modalidades de Constituição Social que poderão participar deste pregão, tais como:

#### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

-  
**II.1.1. Prova de constituição social,** podendo ser, em caso de:

**a) empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

**c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

**f) sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**11.1.1.1.** O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

**11.2.1.2.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nossa Empresa é de médio porte e Sociedade Limitada, o qual entendemos que a letra "C" enquadrinos neste quesito.

**Perguntamos:** Poderia retirar a exclusividade para **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** deste pregão, para que demais empresas possam participar?

---

No escopo, as **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** podem participar sem nenhuma objeção. Mas caso destas empresas serem "Optantes pelo Simples" for ganhadora, a empresa tem que atentar que deverá deixar o regime de "Optantes pelo Simples", ou seja, deixará de ter os benefícios deste regime, conforme item abaixo:

**3.1.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, §1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

Solicitamos, pois podem não atentarem para esta informação.

---

**Pergunta:** O preço para incluir no Portal Compras é o valor mensal unitário ou valor 12 meses?

---

**Pergunta:** O valor dos lances deverá ser valor mensal unitário ou valor 12 meses?

---

Certo da costumeira atenção, aguardamos a retificação do escopo para que qualquer empresa que tenha interesse possa participar, enquadrando na livre concorrência sem distinção.

Atenciosamente!!!



Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.